



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

DECRETO Nº 930, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

REITERA OS TERMOS DO DECRETO 927, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CAICÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e **CONSIDERANDO** as atribuições disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, e

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/20, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição dos Decretos 751/2020 e 859/2021, que estabeleceram o Estado de Calamidade Pública no Município de Caicó/RN;



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Caicó/RN;

CONSIDERANDO a proximidade do período momesco, sendo certo que o município de Caicó/RN é tradicionalmente conhecido por festejá-lo com a realização de grandes eventos;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias no sentido de controlar as aglomerações e o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Município de Caicó/RN;

CONSIDERANDO ter sido prorrogado o Decreto Estadual 31.265, de 17 de janeiro de 2022, pelo Decreto 31.276, de 15 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 927/2022, até 16 de março de 2022, passando a vigorar o art.19 com a seguinte redação:

Art. 19. O disposto neste Decreto entra em vigor em 23 de fevereiro de 2022, tendo sua vigência até o dia 16 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. Durante o período do carnaval (25/02 a 03/03), bares, restaurantes, conveniências e similares deverão encerrar a venda de bebidas alcoólicas às



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

2h (duas horas) da madrugada, podendo permanecer abertos após esse horário, mas sem o comércio de bebidas alcoólicas, até 7h da manhã.

Art. 3º. Conforme previsão contida no art. 95 da Lei 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, é proibida a realização de eventos que interrompam a livre circulação de veículos e pedestres, sem prévia permissão do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, ficando vedada, durante o período do carnaval (25/02 a 03/03) a autorização por esta municipalidade para qualquer tipo de evento que obstrua as vias públicas municipais.

Parágrafo único. O cometimento de infração ao artigo citado no *caput* será fiscalizada pelo órgão municipal de trânsito, com apoio das forças de segurança do Estado.

Art. 4º. Durante o período do carnaval (25/02 a 03/03), não será permitido o uso de paredões, aparelhos de som que portem em sua estrutura potenciômetros de alta performance, ou equipamento sonoro utilizado em eventos de massa.

Parágrafo único. Fica proibida a entrada na Ilha de Sant'Ana de paredões ou qualquer aparelho de som, conforme descrição prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Durante o período do carnaval (25/02 a 03/03), fica proibida a montagem de estruturas de palco, som e iluminação em áreas públicas, de modo a evitar aglomeração de pessoas;

Art. 6º. Flexibilizando o art. 4º do Decreto nº 927/2022, será permitida a música ao vivo em bares, restaurantes e similares, desde que observados tanto o horário de venda de bebidas alcoólicas estabelecido no artigo 1º supra, como a adoção, pelos responsáveis dos estabelecimentos, dos protocolos sanitários



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

vigentes, a saber: uso de máscara, álcool a 70%, passaporte vacinal, dentre outros.

Art. 7º. Eventos de massa com a aglomeração de pessoas, seja de caráter público ou privado, estarão proibidos durante a vigência deste decreto;

Art. 8º. O Município de Caicó/RN poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico.

Art. 9º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal, no dia 28/02/2022, bem como expediente reduzido nos dias 01 e 02/03/2022, período em que as repartições públicas municipais funcionarão das 7h às 12h.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal